LEI MUNICIPAL Nº 1.608 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da semana de promoção da saúde e prevenção de doenças para comunidades ribeirinhas no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Institui a Semana de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças para Comunidades Ribeirinhas, no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

Parágrafo Único. A Semana de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças para Comunidades Ribeirinhas ocorrerá na primeira semana do mês de fevereiro de cada ano, em alusão ao Decreto Presidencial 6.040/2007, decreto este que reconhece formalmente a existência das comunidades tradicionais, dentre elas a comunidade ribeirinha.

Art. 2º Os objetivos da Semana de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças para Comunidades Ribeirinhas são:

I - Estimular ações educativas e preventivas relacionadas as Comunidades Ribeirinhas de Manacapuru;

II – Realizar ações de promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas, com destaque para hipertensão e diabetes, entre outros agravos que acometem a saúde da população ribeirinha.

III – Promover feiras de saúde, seminários, palestras, campanhas educativas e outros eventos sobre a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta, partindo como referência a Política Nacional da Atenção Básica.

IV – Estimular a formação de parcerias entre as associações de bairro e de pescadores que estejam vinculadas as comunidades ribeirinhas, em conjunto com o poder público municipal, objetivando ampliar as ações e políticas públicas em prol dessas comunidades.

V – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela Sociedade Civil em prol das comunidades ribeirinhas de Manacapuru.

Art. 3º A critério do Poder Executivo Municipal, ficam a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Secretaria de Assistência Social – SEMAS, encarregadas de criar o programa relativo ao evento, utilizando para este fim todos os locais que julguem convenientes.

Parágrafo Único. Para a criação do programa e desenvolvimento do mesmo no âmbito do município, ficam autorizadas parcerias com estabelecimentos comerciais e de saúde, desde que, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 20 de junho de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.06.20 21:14:18 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru